

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. ° 49.231.996/0001-35, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo seu Presidente, o senhor Vereador ALEX ROMUALDO DA SILVA, brasileiro, casado, RG. n.º 27.587.631-7, CPF n.º 201.552.848-27 endereço profissional na Rua Santos Dumont, nº 172, Centro, nesta cidade de Dumont/SP, CEP 14120-000, e de outro lado, a MR DE SOUZA PRODUTOS E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ: 26.452.393/0001-68, localizada na AV DAS INDÚSTRIAS, 991 – SALA A, Bairro JARDIM AMÉRICA, MARINGÁ/PR, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo como responsável Magda Rosangela de Souza, portador da cédula de identidade nº 8.733.405-8 e CPF nº 007.190.709-29.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 016/2024, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado de plataforma de ensino EAD com disponibilização de conteúdos de cursos, aulas e congêneres, para o pleno funcionamento da Escola do Parlamento, bem como de urna online de votação eleitoral e suporte técnico-operacional e do Programa Vereador por um Dia da Escola do Parlamento Jovem, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, Pregão Presencial nº 01/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇOES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

- **2.1** Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 136.200,00 (centro e trinta e seis mil e duzentos reais).
- **2.2.** A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento:
- **a.** A importância única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao item 1 da proposta de preços;



- **b.** A importância mensal no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), correspondente ao item 2 da proposta de preços;
- **c.** A importância de R\$ 650,00 por hora/aula, no total de 60 horas/aulas, quando da entrega de cursos produzidos e disponibilizados, nos moldes do item 3 da proposta de preços;
- **d.** A importância única de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), quando da realização do item 4 da proposta de preços.
- **2.3.** O pagamento será depositado na conta bancária informada pela CONTRATADA, Banco Itaú, Agência 2776, Conta Corrente n°52.555-8, até o 10° (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal.
- **2.4.** A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- **2.5.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- **2.6.** O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- **2.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- **2.9.** Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- **2.10.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- **2.11.** O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.
- **2.12.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer

banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- **2.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **2.14.** A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- **2.15.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **2.16.** Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.
- **2.17.** Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- **3.2.** A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- **3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **5.1** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
 - **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **c.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **e.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **5.2.** Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



5.2.1. advertência;

- **5.2.2.** multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
- **5.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.
- **5.3.** Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Heloise Rebeca Geroldo de Oliveira Coordenadora da Escola do Parlamento, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Dumont/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

6.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- **6.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **6.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os requisitos necessários para o melhor desenvolvimento dos serviços prestados, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **6.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **6.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- **6.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **6.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **6.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **6.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **6.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **6.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **6.13.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- **6.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- **6.15.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **6.16.** Prestar os serviços de suporte técnico, no horário comercial, das 09:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;
- **6.17.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria
da Câmara Municipal de Dumont/SP. 01 - LEGISLATIVA 01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Processo Legislativo 01.031.0001.2029 - Despesas diversas administrativa
legislativo 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.



9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal. 9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial. 9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. - A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- **11.1.2.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

- **11.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 11.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- **11.1.5.** Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- **11.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.
- **11.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.



- **11.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **11.5.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.
- **11.6.** O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.
- 11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.
- **11.8.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- **11.9.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dumont/SP, 07 de maio de 2024.

VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Dumont/SP Biênio 2023/2024

MR DE SOUZA PRODUTOS E SERVIÇOS ME CNPJ: 26.452.393/0001-68 MAGDA ROSANGELA DE SOUZA Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DANIELE MINELLI SANTOS RG n.º: 45.519.008-02 SSP-SP ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUSA RG n.º: 36.868.092-7-SSP-SP